



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail : irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

PUBLICADO

Journal Hoje Regional

em 25/06 a 08/07/99

Divisão de Expediente

LEI N° 1547

Súmula: Estabelece o uso obrigatório de "Taxímetro" pelos carros de alugueis no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1° – Torna-se obrigatório, a partir da publicação desta Lei, o uso, pelos carros de alugueis – taxis, licenciados a trabalhar neste Município, do Taxímetro – aparelho medidor e registrador do preço a ser pago pelo percurso efetuado.

Parágrafo Primeiro : O Poder Executivo Municipal fornecerá o modelo do Taxímetro, bem como, indicará o local de sua instalação no veículo de aluguel.

Parágrafo Segundo : O prazo para instalação do aparelho citado no caput deste artigo, será 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2° – O Poder Executivo, através de decreto municipal, estabelecerá os preços a serem utilizados pelos veículos de aluguel em contraprestação aos serviços prestados.

Art. 3° – Periodicamente o Poder Executivo aferirá os Taxímetros, podendo cobrar taxas por tais serviços.

Art. 4° - Fica alterada a redação do artigo 3° da Lei Municipal 362 de 14 de dezembro de 1969, passando a ser:

Art. 3° - No licenciamento de taxis, obedecido o limite do artigo 1° desta Lei, o Poder Executivo exigirá:

I - quanto ao táxi:

- a) o devido emplacamento;
- b) a designação de "taxi", visível, em modelos e tamanhos fornecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- c) taxímetro: aparelho de medir e registrar o preço pelo percurso efetuado pelo carro de aluguel.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000

Fone (042) 423 1118 - Fax 423 2474

www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

Departamento de Documentação

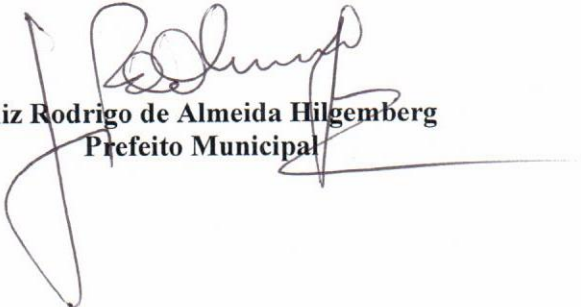
II - quanto ao motorista:

- a) atestado de sanidade física e mental;
- b) atestado de idoneidade moral;
- c) certidão de antecedentes criminais;
- d) prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 5º – Suprime o artigo 3º da Lei Municipal 519 de 20 de outubro de 1980.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de junho de 1999.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal